



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.258

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.816 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/010001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 595.000,00** (quinhentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	595.000,00
TOTAL			595.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.47	101	595.000,00
TOTAL			595.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.817 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/010001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 735.000,00** (setecentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	735.000,00
TOTAL			735.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	735.000,00
TOTAL			735.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.818 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/020001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	410.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	350.000,00
TOTAL			760.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.2097.0287- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.14	100	760.000,00
TOTAL			760.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.819 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/050001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 337.520,00** (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4110.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 2º GRAU	3390.49	100	2.320,00
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (JC) - 1º GRAU	3390.46	100	2.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	50.000,00
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.16	100	75.000,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.16	100	68.200,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	140.000,00
TOTAL			337.520,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4114.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (JC) - 2º GRAU	3390.46	100	75.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	100	4.320,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	118.200,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

28.846.0000.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 1º GRAU	3190.94	100	80.000,00
28.846.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 2º GRAU	3190.94	100	60.000,00
TOTAL			337.520,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.820 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/050001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 929.118,00** (novecentos e vinte e nove mil, cento e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	929.118,00
TOTAL			929.118,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (JC) - 1º GRAU	3190.92	100	633.400,00
28.846.0000.0768.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (JC) - 2º GRAU	3190.92	100	209.400,00
28.846.0000.0771.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (JC) - 1º GRAU	3390.93	100	8.431,00
28.846.0000.0772.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (JC) - 2º GRAU	3390.93	100	9.090,00
28.846.0000.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 1º GRAU	3190.94	100	7.490,00
28.846.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 2º GRAU	3190.94	100	61.307,00
TOTAL			929.118,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.821 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II,

§ 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/050001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.170.882,00** (um milhão, cento e setenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	1.170.882,00
TOTAL			1.170.882,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 1º GRAU	3390.49	100	49.744,00
02.122.5046.4114.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (JC) - 2º GRAU	3390.46	100	101.054,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	100	2.146,00
	3390.48	100	10.443,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	25.873,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.48	100	961.622,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.96	100	20.000,00
TOTAL			1.170.882,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.822 de 9 de dezembro de 2020**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/050001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.624.742,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	101	1.789.742,00
	3190.13	101	240.000,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.11	101	595.000,00
TOTAL			2.624.742,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	101	408.652,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	114.227,00
	3190.13	101	114.300,00
	3191.13	101	247.500,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.08	101	7.124,00
	3390.48	101	404.226,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.48	101	144.973,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3191.13	101	1.183.740,00
TOTAL			2.624.742,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.823 de 9 de dezembro de 2020**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090101.00046.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	50.000,00
09.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	270	75.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	270	250.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	75.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.824 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210101.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 74.400,00** (setenta e quatro mil, quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	74.400,00
TOTAL			74.400,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	1.600,00
	3390.36	270	800,00
	3390.39	270	32.000,00
22.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	40.000,00
TOTAL			74.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.825 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210301.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	2.500,00
TOTAL			2.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, de Recursos Não Vinculados - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.826 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00169.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 39.846.350,00** (trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	112	2.900.000,00
	3190.13	112	706.800,00
	3191.13	112	849.550,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	112	13.000.000,00
	3190.13	112	1.200.000,00
	3191.13	112	4.060.000,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	112	13.000.000,00
	3190.13	112	1.400.000,00
	3191.13	112	2.730.000,00
TOTAL			39.846.350,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	39.846.350,00
TOTAL			39.846.350,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.827 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00170.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	113	3.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.32	113	3.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3390.32	113	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.828 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso III, § 2º, inciso II, § 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220101.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390.39	100	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.829 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220101.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	8.000,00
	3390.39	100	12.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.830 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso III, § 2º, inciso II, § 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/230001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 311.000,00** (trezentos e onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	311.000,00
TOTAL			311.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	30.000,00
	3390.30	100	15.000,00
	3390.39	100	25.000,00
06.122.5005.4856.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 2º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	20.000,00
	3390.39	100	15.000,00
06.122.5005.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	35.000,00
	3390.30	100	20.000,00
	3390.39	100	20.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	3.000,00
	3390.15	100	47.000,00
	3390.30	100	25.000,00
	3390.33	100	25.000,00
	3390.39	100	17.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	10.000,00
	3390.40	100	4.000,00
TOTAL			311.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.831 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00209.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.650.000,00** (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	110	1.650.000,00
	3191.13	110	2.000.000,00
TOTAL			3.650.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	110	500.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	1.800.000,00
	3390.30	110	350.000,00
	3390.39	110	1.000.000,00
TOTAL			3.650.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.832 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c Lei nº 11.652/2020 e com os artigos 1º, inciso III, § 2º, inciso II, § 3º e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250201.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.770,72** (dois mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	2.770,72
TOTAL			2.770,72

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	2.770,72
TOTAL			2.770,72

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.833 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260101.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	11.000.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	1.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	7.900.000,00
	3191.13	270	2.900.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	200.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	1.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.834 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00060.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 371.000,00** (trezentos e setenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5002.4668.0287- EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	4490.52	179	65.000,00
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	4490.52	179	306.000,00
TOTAL			371.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5002.4668.0287- EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.30	179	5.000,00
	3390.39	179	60.000,00
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	3390.39	179	306.000,00
TOTAL			371.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.835 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00085.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.027.361,25** (nove milhões, vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	2.100.000,00
	3390.40	100	400.000,00
04.122.5046.4602.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REQUISITADO	3190.96	100	25.000,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	5.043.461,25
	3390.40	100	148.900,00
10.122.5046.4201.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.39	110	910.000,00
12.122.5046.4200.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	400.000,00
TOTAL			9.027.361,25

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	21.918,00
	3390.39	100	240.601,40
	4490.52	100	58.618,33
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	400.000,00
	3390.39	100	500.000,00
04.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	100	200.000,00
04.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	13.800,00
04.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	2.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	2.800,00
	3390.35	100	21.000,00
	3390.36	100	2.000,00
	3390.39	100	346.122,55
	3390.47	100	100.000,00
	3391.39	100	21.000,00
	4490.52	100	13.000,00
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	560.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E			

	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	1.200.000,00
04.122.5046.4511.0287-	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390.30	100	2.300,00
		3390.39	100	400.000,00
		4490.52	100	32.739,72
04.122.5046.4998.0287-	ENCARGOS COM DESPESAS CARTORIAS	3390.39	100	200.000,00
		3391.39	100	25.000,00
06.122.5046.4202.0287-	ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	100	200.000,00
		3390.39	100	50.000,00
06.122.5046.4246.0287-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	3.083.461,25
06.122.5046.4341.0287-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	4490.52	100	11.000,00
06.122.5046.4819.0287-	AQUISIÇÃO DE AERONAVES	4490.52	100	10.000,00
10.122.5046.4207.0287-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	110	910.000,00
12.122.5046.4599.0287-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	400.000,00
TOTAL				9.027.361,25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.836 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310301.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.837 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310301.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	270	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.838 de 9 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/800001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 518.300,00** (quinhentos e dezoito mil, trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	518.300,00
TOTAL			518.300,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	118.300,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	400.000,00
TOTAL			518.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 9 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 367/2020/SEAD.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E tornar sem efeito a cessão do servidor **IGO CASSIO SOUSA**, matrícula nº 175.148-4, para a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, publicado no DOE edição do dia 20 de novembro de 2020, constante na Resenha nº 081/2020/SEAD.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 089/2020.

EXPEDIENTE DO DIA : 07/12/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relatar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
20031752-1	WILMA VIVIANE FIGUEIREDO HENRIQUES RODRIGUES	178.174-0	SEECT	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
20027412-1	SILVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	150.904-7	SES	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 088/2020

EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20031079-8	88.563-1	FELIX VERISSIMO DA COSTA NETO	Secretaria de Estado da Saúde
20031082-8	82.918-8	ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO	Secretaria de Estado do Governo
20031076-3	127.935-1	ANA MARIA FERREIRA GOMES	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
20031076-3	128.328-6	JOSEFA BARBOSA DE SOUSA	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
20031076-3	127.965-3	JOSE RAMOS BORGES DA SILVA	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
20031076-3	128.013-9	LUIZA ANTONIA DE LIMA SANTANA PEREIRA	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
20031076-3	128.091-1	MARIA ROSA CORREIA DA SILVA	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
20031076-3	128.143-7	SEVERINA MACARIO DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
20031078-0	179.989-4	ODILON LIMA ARAÚJO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20027226-8	130.751-7	ANTIOTENES SANTOS DA COSTA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 331/GS/SEAP/2020

Em 09 de Dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **NAPOLIAO FERNANDES DA COSTA**, Policial Penal, matrícula 163.543-3, ora lotado na Cadeia Pública de Remigio para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 332/GS/SEAP/2020

Em 09 de Dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EDSON COUTINHO COELHO**, Policial Penal, matrícula 171.934-3, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 333/GS/SEAP/2020

Em 09 de Dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOAO BEZERRA FILHO**, Policial Penal, matrícula 171.947-5, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA (RÓGER)**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 334/GS/SEAP/2020

Em 09 de Dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o pedido formulado no ofício 158/12/2020/CPFF/SEAP/PB da Cadeia Pública de Pedras de Fogo - PB;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MAGDALA DUTRA DA SILVA**, Policial Penal, matrícula 163.220-5, ora lotada na Penitenciária Psiquiatria Forense para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Portaria n.º 328/GS/SEAP/2020

Em 09 de dezembro de 2020

O GERENTE EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º – **ELOGIAR**, a servidora **MARAISE DE FATIMA RAMALHO**, Policial Penal, matrícula n.º 171.888-6, pelo compromisso e dedicação para com o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, pela competência, eficiência e disponibilidade no exercício de suas funções, sendo merecedora, portanto, de público **RECONHECIMENTO**, devido à presteza e o elevado espírito público ao atuar na **Diretoria do Sistema Penitenciário Federal**, desenvolvendo de forma destacada suas atividades funcionais.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 329/GS/SEAP/2020

Em 09 de dezembro de 2020

O GERENTE EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º – **ELOGIAR**, o servidor **MARIVALDO GOMES DE MORAIS**, Policial Penal, matrícula n.º 163.198-5, pelo compromisso e dedicação para com o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, pela competência, eficiência e disponibilidade no exercício de suas funções, sendo merecedor, portanto, de público **RECONHECIMENTO**, devido à presteza e o elevado espírito público ao atuar no acompanhamento da equipe do **Departamento Penitenciário Federal**, desenvolvendo de forma destacada suas atividades funcionais.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 330/GS/SEAP/2020

Em 09 de dezembro de 2020

O GERENTE EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º – **ELOGIAR**, o servidor **FELIPE ANDRE CRISPIM NOBREGA BRITO FALCAO**, Policial Penal, matrícula n.º 184.803-8, pelo compromisso e dedicação para com o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, pela competência, eficiência e disponibilidade no exercício de suas funções, sendo merecedor, portanto, de público **RECONHECIMENTO**, devido à presteza e o elevado espírito público ao atuar no acompanhamento da equipe do **Departamento Penitenciário Federal**, desenvolvendo de forma destacada suas atividades funcionais.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se
Cumpra-se

RONALDO DA SILVA PORFÍRIO
Gerente Executivo

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 268

João Pessoa, 9 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 238, por meio do Ofício nº 1599/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0018378-0/2020.

RESOLVEM:

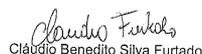
Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 238, publicada no DOE de 13/11/2020, referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 0190/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00847	80.541,71
TOTAL											80.541,71

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 777

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0017279-8/2020, que tem por objetivo apurar os fatos narrados no Ofício nº 1114/2020/DEREH, da lavra da Diretora Executiva de Recursos Humanos da SEAD/PB.

PORTARIA Nº 796

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o servidor Maurício Luiz de França Junior, matrícula nº 612.602-2, atualmente exerce o cargo de Coordenador Administrativo Financeiro da ECI João Goulart; **CONSIDERANDO** a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor do supracitado Coordenador, elencadas no Processo nº 0018999-0/2020, no qual o referido encontra-se na condição de investigado;

CONSIDERANDO que a permanência deste servidor na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de AFASTAMENTO PREVENTIVO tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

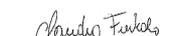
Afastar em caráter preventivo o servidor Maurício Luiz de França Junior, matrícula nº 612.602-2, Coordenador Administrativo Financeiro da ECI João Goulart, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido o servidor afastado deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.

PORTARIA Nº 778

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº

58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve** tornar sem efeito a Portaria nº 736 de 06/11/2020, publicada no D.O.E. em 02/12/2020, pag. 04, coluna 01 e 02, referente ao Processo Inicial nº 0011774-2/2019.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
06/02/2020	0006057-0/2019	54/2020	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JAIRO AIRES CALUÊT, LOCALIZADA NA RUA TERTULIANO AIRES DE QUEIROZ, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE PARARI-PB.
06/02/2020	0006057-0/2019	55/2020	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JAIRO AIRES CALUÊT, LOCALIZADA NA RUA TERTULIANO AIRES DE QUEIROZ, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE PARARI-PB.
17/09/2020	0033498-0/2018	143/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA INFANTIL CANTINHO DO SABER, LOCALIZADA NA RUA SERGIO ANTÔNIO DE MENEZES, 12, JARDIM MENEZES, DISTRITO DE GALANTE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR EMILIA ANGELICA AGUIAR VIANA - ME - CNPJ 29.178.991/0001-89.
17/09/2020	0033498-0/2018	144/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NA ESCOLA INFANTIL CANTINHO DO SABER, LOCALIZADA NA RUA SERGIO ANTÔNIO DE MENEZES, 12, JARDIM MENEZES, DISTRITO DE GALANTE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR EMILIA ANGELICA AGUIAR VIANA - ME - CNPJ 29.178.991/0001-89.
10/09/2020	0013997-2/2020	147/2020	HOMOLOGA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NO SÍTIO MONTE CARMELO, NA CIDADE DE BANANEIRAS-PB, ANTES MANTIDA POR CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TERESA, CNPJ Nº 21.606.876/0001-56, PARA A COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MONTE CARMELO, CNPJ 26.287.469/0001-47.
10/09/2020	0014426-8/2020	148/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRYELL LEAL ROCHA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
01/10/2020	0015176-2/2020	177/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD, DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
01/10/2020	0015145-7/2020	178/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD, DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS: E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
01/10/2020	0015174-0/2020	179/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA, DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
01/10/2020	0015178-4/2020	180/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD, DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
01/10/2020	0015126-6/2020	181/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
08/10/2020	0028322-8/2019	182/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BERCARIO DOCE INFÂNCIA, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE, 532, TRÊS IRMÃS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR EDUCAÇÃO INFANTIL BERCARIO DOCE INFÂNCIA LTDA. - ME - CNPJ 15.013.879/0001-83.
08/10/2020	0028322-8/2019	183/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NO BERCARIO DOCE INFÂNCIA, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE, 532, TRÊS IRMÃS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR EDUCAÇÃO INFANTIL BERCARIO DOCE INFÂNCIA LTDA. - ME - CNPJ 15.013.879/0001-83.
08/10/2020	0021392-8/2019	189/2020	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA HORA DA ALEGRIA, LOCALIZADA NA RUA VIVIEEN DE ALBUQUERQUE, 101, VELAME, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR ANTONIA BEZERRA DE QUEIROZ - CNPJ 09.290.658/0001-50.
08/10/2020	0021392-8/2019	190/2020	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO NA ESCOLA HORA DA ALEGRIA, LOCALIZADA NA RUA VIVIEEN DE ALBUQUERQUE, 101, VELAME, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR ANTONIA BEZERRA DE QUEIROZ - CNPJ 09.290.658/0001-50.
08/10/2020	0027559-1/2019	191/2020	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA COLÉGIO TEREZA DOS SANTOS SILVA, LOCALIZADO NA RUA MADRID, 55, CUITÊS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO SILVA - CNPJ 23.813.328/0001-22.
08/10/2020	0027559-1/2019	192/2020	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO NO COLÉGIO TEREZA DOS SANTOS SILVA, LOCALIZADO NA RUA MADRID, 55, CUITÊS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO SILVA - CNPJ 23.813.328/0001-22.
08/10/2020	0014850-0/2020	195/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA EDUARDA RIBEIRO LOBO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DA 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
08/10/2020	0015052-4/2020	196/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.

08/10/2020	0015055-7/2020	197/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA, DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
08/10/2020	0015056-8/2020	198/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
08/10/2020	0015054-6/2020	199/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
08/10/2020	0028432-1/2019	200/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE PARTE DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NA RUA JOAQUIM GONÇALVES DE ASSIS, QD 093 LT 509, JARDIM OCEANIA, EM JOÃO PESSOA-PB, SOB A RESPONSABILIDADE DO ISO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2.181, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, E MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA. - CNPJ: 27.358.371/0001-04.
08/10/2020	0028432-1/2019	201/2020	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO ISO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2.181, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA. - CNPJ: 27.358.371/0001-04.
08/10/2020	0007729-5/2020	202/2020	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO MOTIVA, LOCALIZADO NA RUA IRINEU JOFFILY, 163, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO CENTRO CAMPINENSE DE EDUCAÇÃO LTDA. - CNPJ: 03.157.168 0001-01.
08/10/2020	005699-2/2020	203/2020	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO MOTIVA LOCALIZADO NA RUA LUIZA BEZERRA MOTTA, 589, CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MOTIVA LTDA. - CNPJ 04.199.933/0001-00.
08/10/2020	005699-2/2020	204/2020	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO MOTIVA LOCALIZADO NA RUA LUIZA BEZERRA MOTTA, 589, CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MOTIVA LTDA. - CNPJ 04.199.933/0001-00.
08/10/2020	005699-2/2020	205/2020	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO MOTIVA LOCALIZADO NA RUA LUIZA BEZERRA MOTTA, 589, CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MOTIVA LTDA. - CNPJ 04.199.933/0001-00.
08/10/2020	0015187-4/2020	206/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM VENDAS NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
08/10/2020	0015188-5/2020	207/2020	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD DO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - CNPJ 32.989.058/0001-04.
08/10/2020	0027559-1/2019	247/2020	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO COLÉGIO TEREZA DOS SANTOS SILVA, LOCALIZADO NA RUA MADRID, 55 - CUITÊS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO SILVA - CNPJ 23.813.328/0001-22.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 81/2020/DS/SUDEMA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jemenson do Nascimento Corrêa, Matrícula nº 720.484-1, para ser o Gestor do Contrato nº 0078/2020, referente ao processo nº 2020-008589 - aquisição de imóvel situado à Rua dos Bandeirantes, 296 - Tambaí, João Pessoa/PB.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente da SUDEMA

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 316/2020/DS

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o pedido formulado no Memorando nº 010/2020 oriundo da Chefia do Posto de Trânsito de Cabedelo-PB, bem como as informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WELLINGTON LUIZ DE CARVALHO, matrícula 3456-8, para responder pela Chefia do Posto de Trânsito, localizado no município de Cabedelo, pelo

período de 01 de Dezembro de 2020 a 30 de Dezembro de 2020, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 0040/2020/GSUP/PROCON/PB

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, e Artigo 85, da Lei Estadual 10.463/2015, e **CONSIDERANDO** se tratar da possibilidade de descanso dos advogados, profissionais estes que são indispensáveis para a boa administração da Justiça, e não apenas pelo múnus público que exercem, mas também por previsão expressa da própria Constituição Federal, **RESOLVE:**

Suspender todas as AUDIÊNCIAS VIRTUAIS no período de 20 de Dezembro de 2020 a 20 de Janeiro de 2021.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon - PB.

CUMPRASE.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2020.


KESSIA LÚCIA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
PROCON/PB

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/019/2020

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0343/2020	Aprova a criação do Núcleo de História e Linguagens Contemporâneas - NUHLC e o Regimento Interno.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0344/2020	Dispõe sobre direitos e garantias dos professores e outras matérias relacionadas ao exercício de atividades acadêmicas em meio a pandemia da COVID-19.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0345/2020	Cria o Auditório Central Professor Eduardo Barbosa Beserra, do Câmpus I, da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0346/2020	Altera a redação de artigos da Resolução/CONSUNI/UEPB/0269/2019, que alterou a estrutura administrativa do Centro de Ciências Jurídicas-CCJ, Câmpus I e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0347/2020	Renomeia a Central de Integração Acadêmica, no Câmpus I, da Universidade Estadual da Paraíba para Central Acadêmica Paulo Freire.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0348/2020	Aprova o Regimento Interno do Centro Multiusuário da Universidade Estadual da Paraíba.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 09 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor e Presidente


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 245/2020/GS

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, Eng^a. **CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSA-DO**, Matrícula nº 770.445-3, CREA nº 161.827.802-9, ocupante do cargo em comissão de Assessora da Diretora Superintendente para Gestora e Fiscal da obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ARTES, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 11/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 3356/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Eng^a SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO Nº 30/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento Interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar 03 (três) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para as obras de Construção do Laboratório (Mod. 2) e Manutenção da Escola Estadual Áudio Comunicação Demóstenes Cunha Lima e Ginásio Coberto, em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 81/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 616/2020**.

II – Gerência Setorial para as obras de Construção do Laboratório (Mod. 3) e Manutenção da E.E.E.F.M. Severino Félix de Brito, em Itapororoca/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 97/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1417/2020**.

III – Gerência Setorial para as obras de Pavimentação das Ruas João Alberto Couto Maia, Rua Arnaldo Correia de Siqueira (Trecho III) e Rua Luzia Gaudêncio de Queiroz, no bairro do Ligeiro, em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 99/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1911/2020**.

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

Parágrafo único - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

Eng^a SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 009/2020-DP

Approva o reajuste tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba da Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1ª de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício nº 041/2020-PRE, encaminhou proposta de reajuste tarifário;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo da ARPB nº 011/2020-3, referente ao reajuste tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em reunião realizada no dia 3 de dezembro de 2020, que aprovou novos níveis tarifários de distribuição de água e tratamento de esgotos na Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste linear de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), na estrutura tarifária da CAGEPA, excluindo a tarifa social, e a tabela de serviços e multas a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Publicar: Tabela 1 “Estrutura Tarifária” e a Tabela 2 “Serviços e Multas”, aprovadas pela ARPB.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

Marcus Andre Medeiros Barreto
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 009/2020- DP

ESTRUTURA TARIFÁRIA				
CATEGORIA RESIDENCIAL				
α) TARIFA SOCIAL: Reajuste: 0%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m³	10,56	1,06	11,62	10%



β) TARIFA NORMAL: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	40,64	32,51	73,15	80%
11 a 20 m ³ (p/m ³)	5,24	4,19		80%
21 a 30 m ³ (p/m ³)	6,91	6,23		90%
acima de 30 m ³ (p/m ³)	9,39	9,39		100%

CATEGORIA COMERCIAL: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	72,51	65,27	137,78	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	12,56	12,56		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	87,83	79,05	166,88	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	13,99	13,99		100%

CATEGORIA PÚBLICO: Reajuste: 7,19%				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	82,35	82,35	164,70	100%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	13,82	13,82		100%

TABELA 2 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 009/2020-DP

TABELA DE SERVIÇOS e MULTAS

REAJUSTE: 0 %		
1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA -		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (RS)
A	20 mm (1/2")	435,64
B	25 mm (3/4")	514,72
C	32 mm (1")	888,80
D	50 mm (1.1/2")	1.317,12
E	20 mm (1/2") ESPECIAL	
F	SMI	98,30
1. As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento anexa;		
2.	Valor da mão-de-obra das ligações tipo A, B, C e D	88,92
3.	A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL	
1.2. LIGAÇÃO DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (RS)
A	P V C OU MANILHA	648,34
O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto. OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.		
Valor da mão-de-obra das ligações tipo "A"		371,02
1.3. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		
TIPO		VALOR (RS)
A	Calçamento m ²	56,33
B	Pavimento Asfáltico m ²	91,73
1.4. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
A	ÁGUA - S. 03	

B	ESGOTO - S. 04	
OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.		
1.5. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (RS)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1.1/2")	328,08
1.6. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (RS)
A	PVC ou MANILHA	648,34
1.7. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (RS)
A	20 mm (1/2")	32,92
B	25 mm (3/4")	35,56
C	32 mm (1")	68,37
1.8. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (RS)
A	1,5 m ³	145,27
B	3,0 m ³	149,19
C	5,0 m ³	200,45
D	7,0 m ³	466,21
E	10,0 m ³	598,96
Obs.: A CAGEPA não substitui peças de Hidrômetro		
1.9. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (RS)
	Caixa e Tampa (completa)	152,22
1.10. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (RS)
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão CAGEPA	184,86
B	Com aplicação de caixa concreto completa	106,25
Obs. A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro		
1.11. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (RS)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m ³	223,43
B	Hidrômetro superior a 20,0 m ³	793,61
VERIFICAÇÃO DE LEITURA		
TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	42,71
1.12. SERVIÇOS DIVERSOS		
TIPO	SERVIÇO	VALOR (RS)
A	Análise Físico-química - s.21	146,70
B	Análise Bacteriológica - s.22	139,01
C	Venda d'água carro tanque Público (por m ³) - s.20	6,08
D	Venda d'água carro tanque Particular (por m ³) - s.20	5,36
E	Entrega de endereço alternativo - s.56	1,68
F	Atestado de débito, declaração ou outros - s.92	70,90
G	2º vias de contas - s.16	0,44
H	Válvula de retenção de esgoto e mão-de-obra - s.08	329,17
I	Aferição de Carro Tanque (por m ³) - s.101	11,48
J	Declaração de Viabilidade Técnica	379,14
1.13. RELIGAÇÃO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (RS)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	62,72
Obs.: Quando o corte for executado com retirada do Ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.		
1.14. DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (RS)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	61,56

2. MULTAS POR INFRAÇÃO		
2.1. IRREGULARIDADES		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (RS)
A	Residencial	309,71
B	Comercial	610,36
C	Industrial	737,90
D	Público	683,22
SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADES: 1 - Ligações ou Religações clandestinas d'água; 2 - Ligações clandestinas de esgotos; 3 - Danificações do Hidrômetro; 4 - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos; 5 - Intervenção no ramal predial d'água/esgoto por pessoa não autorizada; 6 - Fornecer água a terceiros; 7 - Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição; 8 - Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto.		
No caso "3", todas as peças danificadas serão cobradas, além da multa podendo ser diminuída para três tarifas mínimas, quando se tratar de QUEBRA DE VIDRO, sem ter alterado o funcionamento do hidrômetro. Maiores danos, cobrar o total do hidrômetro acrescido acima		
2.2. IRREGULARIDADES GRAVES		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (RS)
A	Residencial	619,45
B	Comercial	1.220,69
C	Industrial	1.475,77
D	Público	1.366,44
SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADE GRAVE: 1 - Instalação de BY-PASS no hidrômetro; 2 - Mudança de direção do hidrômetro; 3 - Retirada ilegal do hidrômetro; 4 - Violação do Hidrômetro. 5 - Desvio do ramal de água.		
OBS: Em caso de reincidência em qualquer dos TIPOS "A" ou "B" de irregularidades, as multas serão cobradas em "DOBRO" do valor inicial.		
3. FINANCIAMENTO		
3.1 LIGAÇÃO DE ÁGUA		
DIÂMETRO – 20mm (1/2")		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (RS)
A	1 Parcelas	435,64
B	2 Parcelas	228,05
C	3 Parcelas	154,00
D	4 Parcelas	117,14
E	5 Parcelas	95,10
DIÂMETRO – 25mm (3/4")		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (RS)
A	1 Parcelas	514,72
B	2 Parcelas	269,44
C	3 Parcelas	181,96
D	4 Parcelas	138,40
E	5 Parcelas	112,36
3.2.LIGAÇÃO DE ESGOTOS		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (RS)
A	1 Parcelas	648,34
B	2 Parcelas	339,39
C	3 Parcelas	229,19
D	4 Parcelas	174,33
E	5 Parcelas	141,53

João Pessoa, 3 de dezembro de 2020

Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

Marcus Andre Medeiros Barreto
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

Publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 4 de dezembro de 2020, republicado por incorreção.


Jullyana de Araújo Monteiro
Diretora Presidente


Marcus Andre Medeiros Barreto
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


Ricardo Sergio de Aragão Ramalho Filho
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 595

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5855-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ JAILTON DE LIMA CARDOSO FILHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA LÚCIA FERREIRA CARDOSO**, matrícula nº. **144.236-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea "b", da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 597

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4773-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOANA D'ARC DE SOUZA MOURA SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **VALDECY PAZ DOS SANTOS**, matrícula nº. **005.994-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 596

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5370-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ELIZABETH SILVA DANTAS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **DANYEL FERREIRA DANTAS**, matrícula nº. **524.452-8**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0797

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004688-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ZODJA VITÓRIA DE OLIVEIRA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **098.441-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0853

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005814-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA MADALENA CAMPOS GERMANO**, no cargo de **Engenheiro Agrônomo**, matrícula nº **124.956-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0737

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006982-19,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GUIA RODRIGUES RASIA**, no cargo de **Professor Doutor Associado D DE**, matrícula nº **1.21230-3**, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO EM 12/11/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0811

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 005552-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARCOS CARVALHO DE SOUZA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º **129.423-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5.º do Art. 40 da CF/88**.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0835

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0005657-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES SANTOS**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula n.º **135.426-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 30 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0836

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 005382-20, RESOLVE
Tornar sem efeito a Portaria – A – 0784/20, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/11/2020, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HELENO DE SOUZA E SILVA**, no cargo de **Agente de Segurança Penitenciário**, matrícula n.º **064.514-I**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 01 de Dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0830

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5266-20, RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2.º Sargento da PM, **GILVERLAN ALVES DE MELO**, matrícula n.º. 518.858-0 conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993**”.
João Pessoa, 26 de novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0841

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5798-20, RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1.º Sargento da PM, **VALDEBAM LEITE MINEVINO**, matrícula n.º. 518.311-1 conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993**”.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0843

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5795-20, RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2.º Sargento da PM, **SEVERINO INÁCIO DA SILVA MACENA**, matrícula n.º. 517.824-0 conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993**”.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0842

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5803-20, RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1.º Sargento da PM, **MARCOS**

ANTONIO DO NASCIMENTO CAMPELO, matrícula n.º. 517.994-7 conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993**”.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0840

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5670-20, RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2.º Tenente PM, **FRANCISCO DE ASSIS LEITE DIAS**, matrícula n.º. 511.236-2, conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993**”.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0837

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5399-20, RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1.º Sargento da PM, **IVONALDO BRASILIANO BARBOSA**, matrícula n.º. 517.966-1 conforme o disposto do “**art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1.º § 1.º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993**”.
João Pessoa, 01 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0800

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0010834-19, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LINDALVA SANDRA CORREIA ALVES DIAS**, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula n.º **149.393-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 11 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0799

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0005396-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **HERCÍLIA MARIA DE OLIVEIRA MENDES PORDEUS**, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula n.º **611.917-4**, lotado (a) no **IASS - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 18 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0738

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0004899-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCIANA DE FÁTIMA GOES AMANCIO**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º **109.822-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 18 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0826

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 005365-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALINE OLIVEIRA DE ALENCAR LEMOS**, no cargo de **Técnico Nível Médio**, matrícula n.º **109.756-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0834

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,



II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005639-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCIA DE FÁTIMA ALVES DE PAULA ESTRELA**, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº **110.797-6**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 30 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0831

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005278-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALZINEIDE DANTAS DE MÊLO**, no cargo de Agente Profetivo, matrícula nº **662.109-1**, lotado (a) na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 30 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0809

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005517-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSINETE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº **126.385-4**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0810

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005536-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA MARIA BRITO SOUZA DA NÓBREGA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº **081.038-0**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0822

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004464-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA MATOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº **131.819-5**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0821

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005603-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NIVALDA DA SILVA DIAS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº **136.959-8**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0812

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004984-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VANEIDE LIRA DIAS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº **145.393-9**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0817

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005594-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **PATRICIA MELO CABRAL**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº **099795-1**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0816

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005602-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GILVAN BANDEIRA DE SOUZA**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº **082.447-0**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0828

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005494-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JACIRA MEDEIROS CORREIA**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº **080.608-1**, lotado (a) na Controladoria Geral do Estado, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0820

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004320-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR**, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº **750.281-8**, lotado (a) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0813

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005211-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES MAIA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº **132.609-1**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0808

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001381-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LUIZ ALBERTO SILVEIRA MARQUES**, no cargo de Zootecnista, matrícula nº **094.623-1**, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0827

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005350-20,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GORETTE CAVALCANTI**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº **082.779-7**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da

Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0847**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005216-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **136.330-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0848**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005518-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA SAMPAIO PEREIRA**, no cargo de **Médico**, matrícula nº **068.061-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0852**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005695-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TERESA CRISTINA DA COSTA E SOUSA ALVES**, no cargo de **Professor de Educação Básica I**, matrícula nº **144.514-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0850**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005066-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA CAVALCANTI BEZERRA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **141.232-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0846**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005676-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VANIA MARIA PINTO CAVALCANTI**, no cargo de **Cirurgião Dentista**, matrícula nº **079.547-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0814**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005361-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, no cargo de **Vigilante**, matrícula nº **097.339-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0832**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004241-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO BENTO DA SILVA**, no cargo de **Publicitário**, matrícula nº **128.123-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Comunicação Institucional**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 30 de Novembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0824**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004812-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI DE QUEIROGA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **149.581-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 25 de Novembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 360/20120

O Presidente da PBPREV - **Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Resolve Tornar sem Efeito a Resenha 0354/20**, Publicado no Diário dia 26/11/20, apenas no que tange o item nº 08.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULO	CPF	ASSUNTO
012675-19	VERÍSSIMA RICARDO MATIAS	061.207-3	160.951.034-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2020

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS
**Secretaria de Estado
da Saúde**
EDITAL E AVISO
GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA
RESULTADO FINAL
EDITAL Nº 12/2020 DO CEFOR-RH/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOP-RH/PB), torna pública a relação do resultado FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para equipe técnica do Curso Técnico de Vigilância em Saúde.

1) CANDIDATOS PARA COORDENADOR (A) EM ORDEM DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO (A)	NOTA	SITUAÇÃO
1. Rávila Suênia Bezerra da Silva	90,25	APROVADA
2. Camilla Sandrianny Pereira Barbosa	64,3	CLASSIFICADA
3. Wanderson Santos de Farias	-	DESCLASSIFICADO

2) CANDIDATOS PARA FACILITADOR (A) EM ORDEM DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO (A)	NOTA	SITUAÇÃO
1. Ionaly Gomes de Araújo	86,10	APROVADA
2. Francisco Auber Pergentino Vieira	81,85	APROVADO
3. Nyellisson Nando Nóbrega de Lucena	78,35	APROVADO
4. Fabiana de Araújo Medeiros Diniz	77,85	APROVADA
5. Cleiton Charles da Silva	75,50	CLASSIFICADO
6. Laiany Erika Arruda Roque Carreiro	74,60	CLASSIFICADA
7. Ákila Monique Monteiro da Silva	73,55	CLASSIFICADA
8. Iaponira Sales de Oliveira	72,95	CLASSIFICADA
9. Monique Oliveira do Nascimento	71,30	CLASSIFICADA
10. Izabel Cristina Figueiredo Dias Emerenciano	67	CLASSIFICADA
11. Izamara dos Santos Nogueira Martins	65,90	CLASSIFICADA
12. Maria Clara Pinheiro de Lima	63,70	CLASSIFICADA
13. Anna Rafaella Gonçalves de Souza	62,40	CLASSIFICADA
14. Kércia Araújo Medeiros de Sousa	45,90	CLASSIFICADA
15. Valdic Coimbra Pereira Filho	60,30	CLASSIFICADO
16. Leane Leitão Claudio de Sousa	56,90	CLASSIFICADA
17. Mário Célio Gonçalves da Silva Júnior	58,50	CLASSIFICADO
18. Rafael dos Santos Batista Flôr	56	CLASSIFICADA
19. Cassiano Sabino dos Santos	42,30	CLASSIFICADO
20. Marcelo Inocencio da Silva	40,50	CLASSIFICADO
21. Adrcia Gonçalves Diniz	37,70	DESCLASSIFICADA

22.	Ana Clara Dantas de Souza	-	DESCCLASSIFICADA
23.	Claudineide Marcelino da Silva	-	DESCCLASSIFICADA

Comissão do Processo Seletivo
João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO RELATIVO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria nº 643/GS, de 15 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Tornar público o **Resultado do julgamento da fase de habilitação de inscrições prorrogadas do Credenciamento relativos à Chamada Pública Edital nº 02/2019**, da Secretaria Estadual de Saúde, que tem como objeto o credenciamento e contratação de entidades privadas, credenciadas ao SUS, para prestação de serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de Ortopedia, Otorinolaringologia, Cirurgia Ginecológica e Geral, com o CREDENCIAMENTO das seguintes empresas:

- ANALINE ALVES RIBEIRO LTDA – CNPJ: 38.825.387/0001-98

1. Tornar público, não obstante aos resultados obtidos, o Credenciamento em apreço segue prorrogado conforme publicação de resultado em Diário Estadual Oficial em 04 de janeiro de 2019, e havendo o cumprimento dos requisitos para sua finalização, em período anterior, fica evidenciada a necessidade de conclusão quanto ao credenciamento dos interessados em atendimento a necessidade e interesse público.

MARIA DA CONCEIÇÃO CHARLIANE DE MEDEIROS SOUZA

Matrícula 187.239-7

Presidente da Comissão

VANESSA OLIVEIRA COSTA E SILVA

Matrícula 182.285-3

Membro da Comissão

SUEUDE MENDES SILVA

Matrícula 150.942-0

Membro da Comissão

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÕES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2020
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo

ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica

FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º Inciso II e 23º da Resolução nº 723/2018, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	ADEMILSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR	00016.007841/2017-3	05676500429	TE00583880	165	12 meses
02	ARIANO JOSÉ QUEIROZ DE ANDRADE	00016.008036/2017-2	06028587595	TE01347349	165 - A	12 meses
03	AILTON FERNANDES DA SILVA	00016.007844/2017-7	01430084100	TE00583871	165 - A	12 meses
04	CLELIA FRANCIANA TEIXEIRA CORREIA	00016.001453/2017-4	03817947510	TE00468797	165 - A	12 meses
05	DANIEL FALCÃO FERNANDES	00016.005621/2017-7	01030283970	TE00782033	165 - A	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 26 de novembro de 2020.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo

ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica

FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º Inciso II e 23º da Resolução nº 723/2018, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	RAMON EYMARD BEZERRA PEDROSA	00016.000286/2017-1	05341085477	TE01800485	165 - A	12 meses
02	ROBERTO LUCIO DA SILVA	00016.007653/2017-0	00428603993	TE05304067	165	12 meses
03	RONALDO DA SILVA LIMA	00016.008392/2017-4	00546058320	TE00741914	165	12 meses
04	SEVERINO RAMOS SILVA	00016.007319/2017-5	03604056695	TE04774507	165 - A	12 meses
05	SERGIO RICARDO DA SILVA MAIA	00016.008012/2017-7	01522155507	TE01801295	165 - A	12 meses

06	VALTER DE LIMA PAIVA FILHO	00016.008020/2017-1	04024105123	TE05584485	165 - A	12 meses
07	VICTOR BARRETO DE MORAIS	00016.007300/2017-0	05010391437	TE00583863	165 - A	12 meses
08	WAGNER CARVALHO AMORIM	00016.007990/2017-0	02841315503	TE04980590	165	12 meses
09	WELLINGTON LUCAS DA SILVA FRANÇA	00016.006050/2017-9	06410307977	TE03443990	165 - A	12 meses
10	WILSON DA SILVA ARAUJO	00016.009388/2017-0	02443274873	TE00324299	165 - A	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 30 de novembro de 2020.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2020
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo

ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica

FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º Inciso II e 23º da Resolução nº 723/2018, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	DERIVALDO DE ANDRADE OLIVEIRA	00016.004533/2017-5	00367308980	TE00462144	165 - A	12 meses
02	FABIO CRISNANTE CARLOS BARBOSA	00016.000788/2017-4	05809269311	TE04531752	165	12 meses
03	HENRIQUE ROLIM VOSS	00016.004814/2017-0	06370396858	TE00984027	165 - A	12 meses
04	ISRAEL FELIPE GOMES MAIA	00016.008022/2017-0	05971048687	TE02989905	165 - A	12 meses
05	IZAEL BATISTA DE SOUSA JÚNIOR	00016.001195/2017-0	04905496322	TE02048914	165 - A	12 meses
06	JOSÉ CARLOS FERNANDES JÚNIOR	00016.008581/2017-1	00716924258	TE05403707	165 - A	12 meses
07	JULIO FERREIRA DO NASCIMENTO	00016.001461/2017-9	03300156103	TE00461750	165 - A	12 meses
08	PABLO DIEGO CAVALCANTE DE LIRA	00016.004532/2017-0	04309984016	TE00462071	165 - A	12 meses
09	RUBEM MARINHO PEREIRA	00016.006049/2017-6	05838020396	TE00462527	165 - A	12 meses
10	RONALDO OLIVEIRA CUNHA REGO	00016.017534/2016-5	04517983972	376336-4	277 § 3º	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 30 de novembro de 2020.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 010/2020

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA” DESTRUIDOS POR NÃO TEREM SIDOS VENDIDOS DOS CONCURSOS ABAIXO, CONSTANTES DA ATA DA COMISSÃO DE DESTRUIÇÃO

O Comissão de destruição de bilhetes da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, constituída através da portaria 20/2020 de 15/10/2020, publicada no DOE-PB do dia 17/10/2020, após reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2020, notifica a destruição dos bilhetes lotéricos “sorte sua” não vendidos.

BILHETES DESTRUIDOS

ANO 2020			
CONCURSO	MÊS	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO
Nº011/2020	NOVEMBRO	210 BILHETES	202011039791 - 202011040000

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

EMANUEL DE LUCENA ARANHA,
Matrícula: 860.069-1

FRANCISCO BATISTA DA SILVA,
Matrícula 134.516-8

FRANCISCO ODONÚZIO RODRIGUES,
Matrícula: 830.006-2